

# **REGULAMENTO GERAL DOS DOUTORAMENTOS NO ISA**

O Decreto Lei nº 74/2006, de 24 de Março, estabelece, nos artigos 28º a 38º, o regime a que deve obedecer o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor. A Deliberação nº 1487/2006, de 26 de Outubro, da UTL procede à adequação do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, tendo em atenção as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 74/2006. O presente diploma estabelece o regulamento dos ciclos de estudos superiores no ISA conducentes ao grau de doutor, em conformidade com o estabelecido no Decreto Lei nº 74/2006 e Deliberação nº 1487/2006 da UTL.

## **1 Âmbito**

- 1.1** O ISA oferece o 3º ciclo de estudos superiores conducentes ao grau de doutor num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade nos domínios da Ciência, Engenharia e Arquitectura Paisagista.
- 1.2** Os ramos de conhecimento e especialidades a que se refere o nº 1.1 constam da Deliberação nº 910/2000 (Deliberação do Senado nº 1/UTL/2000).
- 1.3** O ISA pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a oferta de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.
- 1.4** Os programas de doutoramento em associação poderão reger-se por regulamentos específicos acordados pelas instituições participantes e são aprovados pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico.
- 1.5** A atribuição e a titulação do grau de doutor em associação regem-se, respectivamente, pelo estipulado nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março.

## **2 Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor**

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

- a)** A preparação de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento;

- b) A realização de um curso de doutoramento definido nos termos do n.º 6 deste regulamento.

### **3 Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor**

**3.1** Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

- a) Os titulares do grau de mestre, ou equivalente legal;
- b) Os titulares de graus de licenciado que sejam detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico do ISA como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico do ISA como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

**3.2** O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3.1 não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem o seu reconhecimento.

**3.3** O direito ao ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, adquirido após a decisão da admissão a que se refere o n.º 5.1, é formalizado no acto de matrícula na Divisão Académica.

### **4 Apresentação das candidaturas**

**4.1** A submissão das candidaturas aos programas do 3º ciclo de estudos decorre nos órgãos competentes do ISA, devendo constar do processo os seguintes elementos:

- a) Ficha de candidatura (impresso próprio, fornecido pelos serviços e disponível para preenchimento *on-line*) da qual faz parte a indicação do nome do orientador;
- b) Declaração de aceitação por parte do orientador proposto;
- c) Plano provisório do trabalho, com indicação do título do plano da tese, área disciplinar e palavras chave;
- d) *Curriculum vitae*;
- e) Certidão comprovativa do(s) grau(s) académico(s) com indicação da(s) unidades curriculares realizadas e respectivas classificações;
- f) Declaração em que o candidato se compromete a cumprir o código de conduta do ISA para a prossecução do trabalho conducente ao grau de doutor;

- g) Outros documentos que o candidato considere pertinentes para a avaliação da respectiva candidatura.

**4.2** O processo de candidatura é entregue na Divisão Académica.

**4.3** A candidatura a um programa do 3º ciclo é formalizada pela entrega do processo de candidatura e pelo pagamento do emolumento devido pela candidatura.

## **5 Normas gerais de admissão nos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor**

**5.1** Compete ao Conselho Científico do ISA decidir sobre a admissão dos candidatos mediante proposta da Comissão Coordenadora da Pós-Graduação.

**5.2** A proposta da Comissão Coordenadora da Pós-Graduação terá em conta:

a) O currículo escolar, científico ou profissional do candidato;

b) A adequação da formação académica ao ciclo de estudos a que se candidata.

**5.3** Quando considerar necessário, a Comissão Coordenadora da Pós-Graduação poderá solicitar ao candidato informação adicional.

**5.4** Para fundamentar a proposta referida no nº 5.1, a Comissão Coordenadora da Pós-Graduação poderá solicitar pareceres escritos fundamentados a dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico de estudo aplicável.

**5.5** O parecer mencionado no nº 5.4 será obrigatório para o reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3.1.

**5.6** No caso dos titulares de graus académicos perfazendo um total de 300 créditos ECTS, ou de titulares de uma licenciatura com 5 anos, que possuam qualificações finais não inferior a 14 valores, apenas será objecto de apreciação a adequação da formação académica ao ciclo de estudos a que se candidata.

## **6 Curso de doutoramento**

**6.1** O plano de estudos do curso de doutoramento é definido, para cada candidato, pela Comissão Coordenadora da Pós-Graduação de acordo com a alínea e) do nº 8.2 e inclui unidades curriculares específicas de 3º ciclo do ISA ou de outras Escolas da UTL. Sempre que admissível, podem fazer parte do plano de estudos unidades curriculares de 2º ciclo do ISA ou de outras Escolas da UTL. Em casos devidamente justificados a Comissão Coordenadora da Pós-

Graduação poderá considerar a integração no plano de estudos de unidades curriculares de outras Universidades nacionais ou internacionais.

- 6.2** O ISA oferece também programas específicos, temáticos, de cursos de doutoramento. Estes programas serão aprovados pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico por proposta de docentes do ISA informada de parecer da Comissão Coordenadora da Pós-Graduação.
- 6.3** No caso dos programas referidos em 6.2, o ISA pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino universitário, regendo-se por regulamentos específicos, como referido em 1.3 e 1.4, que respeitem os princípios e as práticas inerentes ao presente regulamento.
- 6.4** O conjunto das unidades curriculares que constitui o curso de doutoramento deverá totalizar um número de unidades de crédito não inferior a 30 créditos ECTS, não se contabilizando para este efeito os créditos relativos às unidades curriculares a que se refere a alínea f) do n.º 8.2.
- 6.5** Do curso de doutoramento constará obrigatoriamente uma unidade curricular de seminário, com 6 unidades de crédito ECTS, direccionada para a aquisição e organização de conhecimentos, e desenvolvimento de metodologias que substanciem e fundamentem um plano de trabalhos detalhado com vista à elaboração da tese de doutoramento.
- 6.6** O desempenho na unidade curricular referida no n.º 6.5 será avaliado, com base num trabalho escrito e numa prova oral, por um júri nomeado de acordo com o estipulado na alínea g) do n.º 8.2.
- 6.7** A avaliação a que se refere o n.º 6.6 deverá ser realizada até 18 meses após a matrícula no ciclo de estudos.
- 6.8** Os titulares de um Diploma de Estudos Avançados da UTL ou diploma equivalente em área científica considerada adequada serão dispensados da realização das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento, excepto a referida no n.º 6.5, mediante pedido escrito formulado à Comissão Coordenadora da Pós-Graduação, acompanhado da documentação comprovativa dos diplomas em causa.

## **7 Submissão para apreciação e versão final da tese**

- 7.1** Concluído com aproveitamento o curso de doutoramento e terminada a elaboração da tese, o doutorando deve solicitar, no prazo mínimo de 2 anos e máximo de 5 anos a contar da data de inscrição no ciclo de estudos, a realização das provas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico do ISA instruído com:
  - a)** Sete (nove, caso o júri de doutoramento inclua sete membros) exemplares impressos da tese;
  - b)** Dois exemplares impressos do resumo da tese, em português e em inglês, acompanhado com a indicação de 10 palavras chave;
  - c)** Dois exemplares impressos do *curriculum vitae*;

- d) Oito exemplares da tese em suporte electrónico (em formato não editável) com permissão de reprodução, incluindo resumos e palavras-chave em português e em inglês;
- e) Parecer do orientador.

**7.2** Aos alunos que não cumprirem o prazo referido no ponto anterior será anulada a inscrição.

**7.3** A tese a submeter para apreciação pelo júri poderá ser redigida em português ou em inglês.

**7.4** A apresentação gráfica e alguns requisitos respeitantes à organização da tese a submeter para apreciação pelo júri e da versão final da tese deverão obedecer aos requisitos estabelecidos pelo ISA.

## **8 Coordenação científica dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor**

**8.1** A coordenação científica dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor é da responsabilidade da Comissão Coordenadora da Pós-Graduação.

**8.2** À coordenação científica dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor compete:

- a) Coordenar a selecção dos candidatos ao acesso aos ciclos de estudos;
- b) Apresentar ao Conselho Científico do ISA a proposta de aceitação dos candidatos ao acesso aos ciclos de estudos;
- c) Nomear o orientador científico, uma vez obtida a sua concordância e após escolha livre feita por cada candidato;
- d) Nomear os co-orientadores, sob proposta fundamentada do orientador científico que justifique a necessidade de existência de co-orientação;
- e) Preparar, em conjunto com os orientadores, as propostas dos plano de estudos de cada aluno, para homologação pelo Conselho Científico do ISA;
- f) Decidir, em conjunto com os orientadores, sobre a necessidade de realização, para além das unidades curriculares constantes do plano de estudos, de unidades curriculares preliminares ou propedêuticas, ao nível de licenciatura e/ou de mestrado, nos casos de candidatos cuja formação não contemple os requisitos mínimos para a frequência do curso de doutoramento;
- g) Propor, para aprovação pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do ISA, a constituição do júri para apreciação do desempenho na unidade curricular definida no nº 6.5, formado por três professores, investigadores doutorados ou especialistas de mérito reconhecido no domínio de estudo aplicável, não incluindo mais do que um dos elementos da equipa de orientadores;
- h) Propor, ouvidos os orientadores científicos e o departamento ou unidade de investigação onde formalmente decorreu o trabalho conducente à tese de

doutoramento, a constituição do júri de doutoramento para decisão pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do ISA;

- i) Propor alterações ao Regulamento Geral dos Doutoramentos no ISA.

## **9 Orientação científica**

- 9.1** A orientação científica da tese de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado do ISA ou oriundo de outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, desde que reconhecido como adequado pelo Conselho Científico por proposta da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do ISA.
- 9.2** Sempre que desejável poderão ser admitidas situações de co-orientação.
- 9.3** O regime de orientação conjunta é obrigatório sempre que o orientador não pertença ao ISA, sendo a co-orientação exercida por um professor ou um investigador doutorado do ISA.
- 9.4** Compete ao Conselho Científico analisar e decidir sobre os pedidos de mudanças de orientador, quando devidamente fundamentados.
- 9.5** Noutras situações em que se justificar o regime de orientação conjunta, podem ser nomeados co-orientadores, professores ou investigadores doutorados ou especialistas de mérito reconhecido.

## **10 Júri de Doutoramento**

- 10.1** A tese é objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da UTL, sob proposta do Conselho Científico do ISA.
- 10.2** O júri de doutoramento é constituído:
  - a) Pelo Reitor da UTL, que preside, ou pelo Presidente do Conselho Científico do ISA, por delegação do Reitor com capacidade de sub-delegação;
  - b) Por um mínimo de três vogais doutorados;
  - c) Pelo orientador ou co-orientadores, sempre que existam.
- 10.3** Dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 10.2 são designados de entre os professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
- 10.4** Pode ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

- 10.5** O número máximo de vogais recomendado será cinco, podendo atingir sete em situações devidamente fundamentadas.
- 10.6** O júri deve integrar pelo menos três professores e investigadores doutorados do domínio científico em que se insere a tese.
- 10.7** As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 10.8** Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, a qual poderá ser comum a todos ou a alguns membros do júri e que deverá ser especialmente detalhada nos casos em que for atribuída a qualificação a que se refere o nº 12.3 deste regulamento.

## **11 Funcionamento do Júri de Doutoramento**

- 11.1** Previamente ao acto público de defesa da tese, no prazo de 30 dias após a respectiva nomeação, o júri deve reunir e deliberar sobre:
- a) A aceitação da tese para discussão pública na versão submetida;
  - b) A aceitação da tese para discussão pública numa versão que deverá incluir as correcções e alterações de detalhe recomendadas pelo júri;
  - c) A rejeição da tese na versão submetida, fornecendo ao candidato as recomendações necessárias para que este a possa reformular e proceder à submissão, no prazo máximo de 180 dias úteis a contar da data da deliberação do júri, de uma versão passível de aceitação para defesa pública;
- 11.2** O júri marcará as provas de defesa da tese, que devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar da admissão da tese ou da entrega da tese reformulada.
- 11.3** Seguindo o determinado no nº 2 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, a reunião do júri a que se refere o nº 11.1 pode ser realizada por teleconferência.
- 11.4** No decorrer das provas públicas poderá ser utilizada uma língua estrangeira, desde que compreendida por todos os intervenientes.
- 11.5** As provas públicas de defesa da tese não podem em caso algum exceder a duração de 150 minutos.
- 11.6** Cabe ao presidente do júri fazer a gestão da duração das provas públicas de acordo com as seguintes regras:
- a) As provas iniciar-se-ão com uma exposição oral feita pelo candidato, com a duração máxima de 30 minutos, sintetizando o conteúdo da tese e pondo em evidência os seus objectivos, os meios utilizados para a realizar e as principais conclusões obtidas;
  - b) Segue-se um período de discussão com o candidato no qual todos os vogais do júri devem intervir;

- c) Nenhum elemento do júri poderá usar mais do que 30 minutos para discussão com o candidato;
- d) Durante a discussão o candidato disporá de um tempo total de intervenção igual ao das intervenções dos membros do júri.

**11.7** No final das provas públicas, o júri reunirá em privado para decidir sobre a aprovação do candidato e a qualificação a atribuir, comunicando então ao candidato a deliberação tomada.

**11.8** Em caso de aprovação, sem prejuízo da deliberação tomada, se for aplicável e se assim o entender, o júri poderá determinar por escrito que o candidato introduza pequenas alterações na versão final da tese, que a melhorem e que tenham resultado da discussão pública.

**11.9** A tese assumirá carácter definitivo após a realização das provas e, quando for caso disso, após a confirmação pelo presidente do júri das alterações solicitadas.

**11.10** O candidato procederá, no prazo máximo de 30 dias após a realização das provas, à entrega de quatro exemplares impressos da tese definitiva e cinco exemplares em suporte electrónico (em formato não editável).

## **12 Qualificação final do grau de doutor**

**12.1** Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese apreciado no acto público.

**12.2** A qualificação final será expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, num dos dois níveis seguintes: Aprovado com bom e Aprovado com muito bom.

**12.3** À qualificação de Aprovado com muito bom por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Muito bom com distinção aos que cumpram na totalidade os seguintes requisitos:

- a) Demonstrem satisfazer um desempenho de nível excepcional, em termos das capacidades e competências, dos requisitos fixados no artigo 28º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março;
- b) Apresentem resultados de investigação que tenham merecido divulgação internacional em publicações periódicas com comité de selecção, atestando o seu contributo para o alargamento das fronteiras do conhecimento no domínio de estudo;
- c) Caso o ciclo de estudos integre a realização de um curso de doutoramento, tenham média final de conclusão do curso não inferior a 16 valores.

**12.4** O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da UTL, de acordo com o determinado no artigo 37º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março.

### **13 Registo das teses**

As teses de doutoramento em curso são objecto de registo nos termos do Decreto-Lei nº 52/2002, de 2 de Março.

### **14 Confidencialidade**

Alguns trabalhos, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, podem implicar a necessidade de garantir confidencialidade em determinadas componentes da tese. Estas situações deverão ser comunicadas pelo candidato à Comissão Coordenadora da Pós-Graduação antes da entrega da tese, identificando claramente a entidade e a parte da tese que requer a confidencialidade, bem como o período de tempo durante o qual a confidencialidade deverá ser mantida.

Caso a Comissão Coordenadora da Pós-Graduação considere relevantes os motivos invocados para a necessidade de garantir o carácter de confidencialidade, deverão seguir-se os seguintes procedimentos:

- a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como em língua inglesa) não poderão ter carácter confidencial;
- b) Todos os elementos do júri deverão aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade em modelo aprovado pelos órgãos de gestão do ISA;
- c) O texto da tese que se tornará público, deverá ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade, em conjunto com a Comissão Coordenadora da Pós-Graduação;
- d) Os dados e as partes do texto considerados confidenciais deverão constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri, devendo ser devolvido no final das provas aos Serviços Académicos da UTL, que o manterá confidencial durante o período requerido.

### **15 Regime especial de apresentação da tese**

**15.1** Os que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese ao acto público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos a que se refere o nº 2 deste regulamento e sem a orientação a que se refere o nº 9.

**15.2** Compete ao Conselho Científico do ISA decidir quanto ao pedido referido no nº 15.1, tendo em conta o parecer da Comissão Coordenadora da Pós-Graduação, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese aos objectivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 28º do Decreto Lei nº 74/2006.

## **16 Matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor**

### **16.1 Matrícula**

Para a matrícula ser efectiva são necessários os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou passaporte e respectiva fotocópia;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c) 1 fotografia;
- d) Boletim individual de saúde devidamente actualizado;
- e) Certidão discriminativa comprovativa do(s) grau(s) académico(s) com indicação da(s) média(s).

### **16.2 Inscrição**

A inscrição é o acto que, após a matrícula, faculta ao aluno o direito a frequentar o curso. A inscrição formaliza-se pelo preenchimento e entrega da ficha de inscrição, onde são identificadas as unidades curriculares do plano de estudos do aluno, e pelo pagamento da respectiva taxa, seguro escolar e primeira prestação das propinas.

## **17 Propinas de Matrícula e Inscrição**

O valor das propinas e a metodologia de pagamento são fixados anualmente pelos órgãos competentes do ISA, para cada curso. O valor estipulado mantém-se durante o período do ciclo de estudos, que tem início no dia da inscrição.

## **18 Prazos**

- 18.1** A matrícula e a inscrição devem ser feitas em simultâneo no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que for homologada a aceitação da candidatura.
- 18.2** Aos candidatos cuja candidatura tenha sido aceite e homologada que não cumpram o prazo estipulado no ponto anterior será anulada a candidatura.
- 18.3** O não cumprimento do prazo para pagamento de propinas implica o pagamento de juros de mora.

## **19 Casos Omissos**

Aos casos omissos aplicam-se as normas previstas no Decreto Lei nº 74/2006, de 24 de Março, na Deliberação n.º 1487/2006, de 26 de Outubro, da UTL e no Código do Procedimento Administrativo.

## **20 Disposições Finais**

- 20.1** O presente regulamento entrará em vigor à data da homologação reitoral, data a partir da qual são automaticamente revogados o Regulamento Geral dos Programas de Doutoramentos do ISA de 10 de Julho de 2000 e todos os regulamentos específicos das unidades académicas sobre programas de doutoramento.
- 20.2** O presente Regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros da Comissão Coordenadora do Conselho Científico ou do Presidente do Conselho Científico do ISA, devendo as alterações ser aprovadas por uma maioria de 2/3 dos membros da Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

**Aprovado na reunião da CCCC de 23 de Julho de 2007.**